



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Coordenação de Contratos, Convênios e Aquisições

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Processo nº 2060.01.0001578/2019-49

Unidade Gestora: Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A ASAP DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA, VISANDO POSSIBILITAR A INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E A COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DO CORPO DISCENTE DO CSAP/EG.

FJP/PJ - 156/21.

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, [REDACTED] criado nos termos da Lei Estadual nº5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, por intermédio da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, com sede na Rua Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz - Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no [REDACTED]

[REDACTED] **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, [REDACTED]

[REDACTED] **FUNDAÇÃO**, e a **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.**, com sede na Alameda das Palmeiras, 156 – Bosque da Ribeira – Nova Lima/MG, CEP: 34.007-398, [REDACTED] **Aline Souki Amaral de Paula**, [REDACTED] doravante

denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observando-se a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Estadual nº 12.079/96, o Decreto Estadual nº 45.036/2009 e as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar a integralização curricular e a complementação educacional do corpo discente do Curso de Administração Pública – CSAP, da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, por meio da concessão de estágios pela **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.**

1.2. As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no respectivo Plano de Atividades, que integra este instrumento.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS**

2.1. As vagas de estágio colocadas à disposição da Escola de Governo pela **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.** atenderão às necessidades e especialidades do campo de ação

deste, e possuirão caráter prático, devendo proporcionar aos estagiários oportunidade de aplicar eficazmente os conhecimentos adquiridos na Escola de Governo em atividades de real utilidade para os mesmos e para o **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.**

2.2. Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo(a) CONCEDENTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. **São obrigações da FUNDAÇÃO, nos termos do art.7º, da Lei Federal nº 11.788/2008:**

- a) divulgar entre os alunos regularmente matriculados no Curso de Administração Pública – CSAP, as vagas para estágio oferecidas pela ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda., observados os critérios de especialidade e necessidade destes;
- b) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) designar o Supervisor/Coordenador de Estágio para acompanhar o aproveitamento dos estagiários;
- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- f) receber semestralmente relatório emitido pela **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.**, acerca do aproveitamento do estagiário;
- g) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.2. **São obrigações da ASAP, nos termos do art.7º, da Lei Federal nº 11.788/2008:**

- a) encaminhar, à FUNDAÇÃO, quando for o caso, previsão de vagas disponíveis para preenchimento, informando as áreas de atuação;
- b) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) assegurar ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado;
- d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Estadual nº 12.079/1996 e respectivas alterações e no Decreto Estadual nº 45.036/2009, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- f) indicar um Supervisor/Coordenador de Estágios que elaborará/preencherá o plano de trabalho, fiscalizará o seu cumprimento pelo estagiário, orientará, acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelos estagiários durante a realização dos estágios;
- g) avaliar o desempenho dos estagiários, fornecendo à Escola de Governo informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;
- h) emitir semestralmente relatório acerca do aproveitamento do estagiário, concedendo vista ao estagiário acerca deste relatório;

i) definir a carga/horária do estágio, que não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias em horário compatível com a jornada escolar do estagiário; a área de atuação e outras normas específicas, mediante Termo de Compromisso para Estágio Extracurricular firmado entre a ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda. e o estagiário;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

4.1. Serão firmados Termo de Compromisso entre a FUNDAÇÃO, o Aluno, e a ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda., no qual deverá constar:

4.1.1. A jornada de atividade em estágio definida de comum Convênio entre a FUNDAÇÃO, a ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda. e o aluno estagiário ou seu representante legal, sendo o caso; devendo constar, também, a compatibilidade com as atividades escolares, bem como a obrigação de que não seja ultrapassado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

4.1.2. O tempo de duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.1.3. A descrição das atividades que serão exercidas durante o período de estágio supervisionado. 5 Alameda das Acácias, nº 70 – Bairro São Luiz - CEP: 31.275-150 - Belo Horizonte/MG Fones: (031) 3448-9705

§1º. As partes farão constar do Termo de Compromisso os detalhes que decidirem ser necessários, para uma melhor descrição das obrigações e direitos envolvidos.

§2º. O Plano de Atividade de Estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes, a que se refere o inciso II, do caput, do art. 3º, da Lei Federal nº. 11.788/08, correspondente às vagas oferecidas pela **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.**, terá que, obrigatoriamente, ser validado pela FUNDAÇÃO.

§3º. O Plano de Atividade de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1. 5.1. O estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, desde que não tenham candidatos disponíveis que ainda não tenham estagiado.

5.2. Em se tratando de estagiário portador de deficiência, não se aplica o limite máximo de 02 (dois) anos mencionado no item anterior.

5.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008.

5.4. O recesso de que trata o item 5.3 deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. 5.5. Os dias de recesso de que trata o item 5.3 deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. 6.1. A concessão de estágio estabelecida por este instrumento, a teor do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/08, não gera vínculo empregatício, uma vez observados os seguintes requisitos:

6.1.1. comprovação da matrícula e frequência regular do educando estagiário; 6 Alameda das Acácias, nº 70 – Bairro São Luiz - CEP: 31.275-150 - Belo Horizonte/MG Fones: (031) 3448-9705

6.1.2. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

6.1.3. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

7.1. O presente convênio não envolve a transferência de valores entre a **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.** e a FUNDAÇÃO.

7.2. O presente termo não acarretará ônus financeiros para **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.**, à exceção da contratação do seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários e o pagamento das respectivas bolsas, ficando consignado que os recursos técnicos e logísticos para a consecução do objeto deste instrumento serão disponibilizados pela **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.** e a disponibilização dos alunos qualificados para a execução das atividades de estágio será da FUNDAÇÃO, arcando cada um com seus respectivos ônus e encargos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente convênio de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser renovado por igual período.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por comum convênio entre os partícipes, ou denunciado de pleno direito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por interesse dos mesmos, e havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas mediante acordo específico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

10.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar toda a execução do objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco deste.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização quanto a execução deste instrumento fica, no âmbito da ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda a cargo de Aline Souki Amaral de Paula, RG MG-1.503.251, CPF 735.515.976-34, e na FUNDAÇÃO, a cargo de Kamila Pagel de Oliveira.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

11.1. Caberá à Fundação João Pinheiro, a publicação do extrato deste instrumento, no Jornal Minas Gerais.

11.2. Em caso de eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

13.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais em decorrência da operacionalização do presente Termo, serão dirimidos pelas partes, com estrita observância da legislação pertinente

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Mônica Moreira Esteves Bernardi



Aline Souki Amaral de Paula



ANEXOS AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1. O objeto do Termo a ser celebrado é a cooperação técnica de estágio entre a Fundação João Pinheiro, por intermédio da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, e a ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda., para a seleção e recrutamento, em estágio estudantil de alunos regularmente matriculados no Curso de Administração Pública - Csap, visando à aprendizagem, o complemento do ensino e o aperfeiçoamento técnico profissional, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como o disposto na Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 13.642, de 13 de julho de 2000, e Resolução SEPLAG nº 65, de 10 de setembro de 2001.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

a) Proporcionar ao estudante a complementação da formação profissional universitária, desenvolvendo as seguintes habilidades:

- capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;
- postura de análise contextualizada frente à realidade;
- capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- disposição para trabalhos em equipe;
- capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração;
- capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

b) Atribuições dos Estagiários:

- apoiar na estruturação conceitual e física dos encontros do Programa de desenvolvimento de lideranças do Governo de Minas Gerais (PDL);
- organizar materiais relatórios e apoiar na organização da infraestrutura dos encontros;
- manter contato com os envolvidos no PDL para apoiar na viabilização dos encontros, atendendo as demandas administrativas pertinentes;
- realizar o processo de prestação de serviços da ASAP para seus clientes e beneficiários, por meio da elaboração de Relatórios e demais documentos pertinentes.
- organizar e estruturar a documentação, planos de cursos, materiais de aula, registros de sala para a construção do Dossiê do PDL 2019/2020 e realização de gestão documental do Programa.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. A contratação de estagiários se dará mediante os seguintes procedimentos:

- encaminhamento de proposto da ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda. à Coordenação de Estágios da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, sobre a existência de vagas e locais para estágio;
- divulgação das vagas pela Escola de Governo aos alunos interessados;
- seleção dos candidatos pela ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.;
- resultado e convocação dos interessados;
- assinatura do Termo de Compromisso para Estágio;
- apuração da frequência e pagamento da bolsa de estágio extracurricular;
- avaliação do estágio;
- emissão do certificado ou declaração de estágio pela ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

4.1. O presente Termo terá vigência de 60(sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 02 (dois) anos, desde que não haja candidatos disponíveis que ainda não tenham estagiado.

§1º: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

6. CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

6.1. A jornada de estágio não ultrapassará 6 (seis) horas diárias, devendo ainda ser compatível com a jornada escolar do estagiário

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA BOLSA PARA O CASO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

7.1. Feita a contratação, haverá o pagamento de uma bolsa de estágio mensal em valor previamente estipulado no Termo de Compromisso a ser celebrado com o estagiário, com a interveniência da Escola de Governo, bem como a concessão de auxílio-transporte no caso de estágio não obrigatório.

8. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio fica, no âmbito da **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.**, a cargo da [REDACTED] Aline Souki Amaral de Paula, [REDACTED]

9. DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

9.1. A ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda. providenciará a favor dos estagiários o Seguro de Acidentes Pessoais.

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

10.1. A execução do termo só se dará se houver a posterior formalização de Termo de Compromisso para Estágio Extracurricular, dentro do período de vigência do mesmo, sendo que cada contratação terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

A celebração de termo de concessão de estágio entre a Fundação João Pinheiro e a ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda. não dispensa a celebração do termo de compromisso.

Extrato para publicação e registro do Convênio de concessão de estágios FJP/PJ 156/2021

Fundação João Pinheiro – FJP

ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto possibilitar a integralização curricular e a complementação educacional do corpo discente do Curso de Administração Pública – CSAP, da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, por meio da concessão de estágios pela **ASAP Desenvolvimento Organizacional Ltda.**

REFERÊNCIA: Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Estadual nº 12.079/96, o Decreto Estadual nº 45.036/2009, e as disposições da Lei Federal nº13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIGÊNCIA: até 60 (Sessenta) meses a partir da data da assinatura.

Belo Horizonte, junho de 2021.

Mônica Moreira Esteves Bernardi



Aline Souki Amaral de Paula



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souki Amaral de Paula, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi, Vice-Presidente (a)**, em 30/07/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31478925** e o código CRC **962C2B96**.